



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.237/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.207/2021, PARA CRIAR VAGAS DE ESTÁGIO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO E DE MEDICINA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica criada 01 (uma) vaga de estagiário na área de Direito, para atender à demanda da Procuradoria Jurídica de São José do Calçado; 01 (uma) vaga de estagiário na área de Nutrição, para atender à demanda do Município de São José do Calçado; e 03 (três) vagas de estagiário na área de Medicina, para atender à demanda da rede pública de saúde do Município de São José do Calçado."

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei é possibilitar a criação de 01 (uma) vaga de estágio, na área de Nutrição, e de 03 (três) vagas de estágio, na área de Medicina, para atender à demanda da rede pública de saúde desta Municipalidade.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso II ao artigo 7º, da Lei nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

"Artigo 7º. A jornada da atividade em estágio será de:

I -

II - 24 (vinte e quatro) horas semanais, para estudante de nível superior na área de Medicina."

Art. 3º. Fica alterado o inciso I e acrescidos os incisos II e III ao artigo 8º, da Lei nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

"Artigo 8º. Na hipótese de estágio obrigatório ou não obrigatório, o estagiário fará jus a:

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 14/04/21
Raimundo
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

I – bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Direito;

II – bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Nutrição;

III – bolsa de estágio, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Medicina.”

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a cobrir as despesas com a execução desta Lei, criando dotação orçamentária específica para atender a demanda em questão, bem como realizar as suplementações orçamentárias necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL